



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS NO CONCELHO DE SANTARÉM"



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha e transporte de Resíduos Urbanos Indiferenciados no Concelho de Santarém.

Cláusula 2.ª

Local da Prestação de Serviços

O contrato será executado em 12 freguesias rurais do concelho de Santarém, nomeadamente nas freguesias de Abitureiras, de Abrã, de Alcanede, de Alcanhões, de Amiais de Baixo, de Arneiro das Milhãriças, de Gançaria e de Pernes e nas uniões de freguesia de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém, de Azoia de Cima e Tremês, de Casével e Vaqueiros e de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 3 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 1 (um) mês cada, até ao limite de 3 (três) renovações, sendo que o prazo global máximo do contrato, com as renovações, não poderá ultrapassar os 6 (seis) meses.
2. A renovação por períodos sucessivos de um mês será automática, caso nenhuma das partes denunciar a resolução do contrato com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo** do presente Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a) Atividade de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos Indiferenciados até à Estação de Transferência na área das 12 freguesias rurais do concelho de Santarém objeto do contrato, discriminadas na Cláusula 2.º do presente Caderno de Encargos, com qualidade, segurança, fiabilidade e pontualidade, sem



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

qualquer interrupção ou quebra, de 2.ª-feira a sábado, exceto nos feriados de 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro, ao longo da vigência do contrato;

- b) Atividade de manutenção e substituição de contentores degradados e/ou em mau funcionamento na área das 12 freguesias rurais objeto do contrato, acima mencionadas.

- 1.2 Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- 1.3 Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
- 1.4 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.5 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- 1.6 Obrigação de contribuir para a boa prossecução dos princípios gerais da gestão de resíduos exarados no Capítulo II, do Decreto-Lei N.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- 1.7 Obrigação de assegurar todas as atividades objeto do contrato com a preocupação de criar uma boa imagem do serviço e da Entidade Adjudicante, bem como, criar o menor incómodo ao cidadão;
- 1.8 Obrigação de respeitar o período de descanso, entendido como o período noturno, o horário das 23:00 horas às 7:00 horas, conforme definido no Regulamento Geral do Ruído, DL n.º 9/2007, de 17/01 na sua redação atual, efetuando as atividades fora deste horário;
- 1.9 Obrigação de, no início da prestação de serviços (primeira quinzena), entregar à Entidade Adjudicante o levantamento dos contentores que, para além dos constantes do ponto F do Anexo ao presente Caderno de Encargos, têm necessidade de manutenção ou substituição, bem como o planeamento dos circuitos de recolha, com respetivo horário e freguesia/união de freguesias, com base no documento em formato digital constante do ponto B do Anexo "Especificações Técnicas" referente à localização de contentores no concelho.
- 1.10 Obrigação de atualizar a informação referida no número anterior sempre que se verificarem alteração dos circuitos, horários ou outra alteração relevante;
- 1.11 Obrigação de reportar no prazo de quarenta e oito horas, por escrito, situações de deposição de resíduos não urbanos no contentor de resíduos urbanos indiferenciados ou junto do mesmo, com possível identificação do infrator.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considera para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, por motivos que lhe sejam imputados ou pelo risco inerente à própria atividade, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Fases da Prestação do Serviço

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santarém, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do serviço e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Além dos elementos solicitados no número anterior o prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Santarém os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos, para reporte à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos no âmbito da Avaliação da Qualidade do Serviço de Resíduos Urbanos.
5. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



Cláusula 8.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 9.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de **10 dias** a contar da entrega dos elementos referidos nos artigos 5.º e 6.º anteriores, bem como no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, *Declaração de Aceitação* pelo Município de Santarém.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a *Declaração de Aceitação* a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Santarém, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

Cláusula 13.ª

Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 14.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 - 1.4. Garantir a adequada articulação com as Juntas/União de Freguesia;
 - 1.5. Promover uma plataforma de aproximação dos cidadãos ao serviço prestado apelando à sua participação informada;
 - 1.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental e as demais orientações de sustentabilidade ambiental, a legislação no âmbito da higiene e segurança no trabalho.

Cláusula 15.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças].

Cláusula 16.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € 106.995,00 (parâmetro base do preço contratual), pelo período de 3 meses, sendo que, em caso de renovação por mais um mês conforme previsto na Cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos o valor a considerar, como preço base é de € 142.660,00 em caso de uma segunda renovação, por mais um mês, o valor a considerar é de € 178.325,00 e em caso de uma terceira renovação, por mais um mês, o valor a considerar será de € 213.990,00.

Cláusula 17.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 15.ª (Preço Contratual), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução das atividades em cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos e com a entrega dos /elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.



Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

1. O Adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao Caderno de Encargos.
2. As infrações cometidas pelo Adjudicatário qualificar-se-ão como leves, graves e muito graves.
3. Serão consideradas **faltas leves**, as faltas relacionadas com a imagem das estruturas e/ou equipamentos, qualidade do procedimento diário da atividade de recolha, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que a Entidade Adjudicante entenda como lesivas da imagem do serviço prestado.
4. Serão consideradas **faltas graves** as seguintes:
 - a) A prática de mais de três faltas leves sancionadas no prazo de vigência do contrato;
 - b) Todas as paralisações de funcionamento das tarefas previstas nas **Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos**, para além das que tiverem origem em operações de manutenção devidamente planeadas, ou que de um modo geral não possam ser atribuídas a negligência do Adjudicatário;
 - c) Incumprimento das frequências dos serviços a prestar, desde que o Adjudicatário não tenha comunicado por escrito à Entidade Adjudicante a ocorrência de uma situação anormal;
 - d) Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que pela sua natureza não sejam faltas leves.
5. Serão consideradas **faltas muito graves** as seguintes:
 - a) A reiteração de mais de uma falta grave durante um mês ou mais que quatro durante o prazo de vigência do contrato;
 - b) O abandono do serviço por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, devidamente fundamentado.
6. As faltas cometidas pelo Adjudicatário serão sancionadas da seguinte forma:
 - a) As faltas leves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte da Entidade Adjudicante, podendo impor-se multas até ao valor de € 1.000,00 (Mil euros);



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- b) As faltas graves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte da Entidade Adjudicante, podendo impor-se multas até ao valor de € 5.000, 00(Cinco mil euros);
 - c) As faltas muito graves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte da Entidade Adjudicante, podendo impor-se multas com valor entre € 5.000,00 (Cinco mil euros) e € 25.000,00 (Vinte e cinco mil euros);
7. Caso se verifique a acumulação de mais de duas faltas muito graves, a Entidade Adjudicante poderá rescindir o contrato por deliberação fundamentada.
 8. As reclamações apresentadas, ou detetadas pela Entidade Adjudicante, serão comunicadas por escrito ao Adjudicatário, que terá um prazo máximo de cinco dias úteis, improrrogáveis, para dar resposta.
 9. Decorrido esse prazo, caso tenha havido ou não contestação por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante adotará as medidas que entenda convenientes, sendo o Adjudicatário informado, por escrito, devendo proceder ao seu cumprimento no prazo indicado na notificação.
 10. A interposição de recurso contra a sanção imposta não suspenderá o imediato cumprimento da mesma.
 11. O valor das sanções económicas impostas reverterá a favor da Entidade Adjudicante, dentro do prazo indicado na notificação.
 12. Se o referido pagamento não se verificar dentro do prazo indicado, o valor da sanção, será deduzido das importâncias a pagar pela Entidade Adjudicante, ou retirado da caução.
 13. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente ao valor em falta até à conclusão do contrato.
 14. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do das alíneas a), b) e c) do n.º 6 anterior relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 15. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 16. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 17. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
 18. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.



Cláusula 19.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias com exceção da atual pandemia por SARS-CoV-2, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - 1.2. Não cumprimento por parte do prestador de serviços, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo** do Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV ("*Conformação da relação contratual*"), Título I ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*"), Parte III ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*") do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.



2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 156º do CCP não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - 1.1. Todos os danos causados a pessoas e bens causados pela deslocação dos equipamentos de deposição;
 - 1.2. Atos de vandalismo sobre os equipamentos de deposição de que resultem consequências para terceiros;
 - 1.3. Danos causados a pessoas e bens durante a operação de recolha dos resíduos, bem como durante a sua deposição na Estação de Transferência;
 - 1.4. Consequências ambientais decorrentes de derrames e/ou espalhamento de resíduos durante as operações de recolha e transporte dos resíduos.
2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias**.



Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou



ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 28.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;



- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
 - m) Após o fim do contrato, devolver à Entidade Adjudicante todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
 - n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

Anexo

- Especificações Técnicas -

A – Condições Técnicas

1. Gestão do Sistema

1.1 . A gestão dos Resíduos Urbanos (RU) até uma produção diária de 1100 litros/produtor é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

1.2 . A Entidade Adjudicante tem como estratégia o cumprimento dos princípios gerais da gestão de resíduos contemplados no Capítulo II, do Decreto-Lei N.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

1.3 . O Adjudicatário deve contribuir para a boa prossecução dos princípios gerais da gestão de resíduos.

1.4 . É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar as atividades enumeradas na Cláusula 5.º do presente Caderno de Encargos, na área do concelho de Santarém.

1.5 . As atividades deverão ser executadas com a preocupação de criar uma boa imagem do serviço, bem como, criar o menor incómodo ao cidadão e aumentar o nível de qualidade do espaço público.

1.6 . No início da prestação de serviços (primeira quinzena) deverá ser enviado à Entidade Adjudicante, o levantamento dos contentores que, para além dos mencionados no ponto F do Anexo ao presente Caderno de Encargos, têm necessidade de manutenção ou substituição, bem como a listagem, em suporte informático, de todos os pontos de recolha de RU, por freguesia, respetivo circuito e horário, com indicação do tipo, número e georreferenciação de contentores, matrícula dos veículos de recolha e as respetivas equipas de recolha.

1.6.1. O levantamento dos contentores com necessidade de manutenção ou substituição, a que se refere o número anterior, carece de validação pela Entidade Adjudicante a ser comunicada, por escrito, ao Adjudicatário.

1.7 . A listagem dos pontos de recolha a que se refere o n.º 1.6 deverá ser atualizado sempre que se verifique alteração dos circuitos, horários ou outra alteração relevante.

1.8 . O Adjudicatário tem a obrigação de reportar no prazo de quarenta e oito horas, por escrito, situações de deposição de resíduos não urbanos no contentor de resíduos urbanos indiferenciados, com possível identificação do infrator.



1.9 A Entidade Adjudicante tem a obrigação de tomar as medidas de prevenção e correção no sentido de cumprir com os n.ºs 1.1. e 1.2. acima definidos.

2. Atividade de recolha e transporte de RU

2.1. Características da atividade

2.1.1. Recolher os RU em todos os contentores da área da prestação de serviços bem como a recolha dos resíduos que se encontrem espalhados em redor dos mesmos, incluindo os que caíam durante a operação de recolha de RU.

2.1.1.1. Os elementos indicativos do parque de contentores atualmente implantado estão mencionados nos pontos B e C do presente Anexo.

2.1.2. Fechar sempre a tampa do contentor após a operação de recolha dos RU.

2.1.3. Garantir a segurança das pessoas e bens, reposicionando os contentores no local certo e travando as rodas dos mesmos.

2.1.4. Proceder ao transporte de todos os RU recolhidos até à Estação de Transferência de RU de Santarém, situada na Zona Industrial de Santarém, no Concelho de Santarém, cujo funcionamento ocorre no seguinte horário: Segunda-feira das 6:00 horas às 22:00 horas; de Terça-feira a Sexta-feira das 8:00 horas às 22:00 horas e Sábado das 8:00 às 17:00h encerrando, neste dia, para almoço das 13:00 horas às 14:00 horas.

2.1.5. Aos Domingos e Feriados dos dias 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro, a Estação de Transferência de RU está encerrada, podendo, quando previamente acordado entre a Entidade Gestora em Alta, o Município de Santarém e o Adjudicatário, abrir nestes dias a título excecional.

2.1.6. A atividade de recolha e transporte de RU deverá ser efetuada, pelo menos, por 4 equipas de recolha, cada uma constituída por um motorista e dois cantoneiros de limpeza.

2.1.7. Qualquer alteração que venha a ser introduzida pelo Adjudicatário nos horários, ou itinerários dos vários circuitos aprovados, deverá ser previamente autorizada pela Entidade Adjudicante.

2.2. Periodicidade da recolha de RU

2.2.1 - A periodicidade de recolha de RU na área abrangida pelo presente contrato será a seguinte:

a) Periodicidade de **2 vezes por semana** com um intervalo de, pelo menos, dois dias nas freguesias de Abitureiras, de Abrã, de Arneiro da Milhariças e de Gançaria e nas Uniões de Freguesia de Azoia de Cima e Tremês e de Casével e Vaqueiros, ou seja, às 2.^{as}-feiras e 5.^{as}-feiras, às 3.^{as}-feiras e 6.^{as}-feiras ou às 4.^{as}-feiras e sábados.



b) Periodicidade de **3 vezes por semana**, não podendo ser efetuada a recolha em dias consecutivos, nas freguesias de Alcanede, de Alcanhões, de Amiais de Baixo e de Pernes e nas uniões de freguesia de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém e de S. Vicente do Paúl e Vale de Figueira.

2.2.2. A Entidade Adjudicante poderá, com o acordo do Adjudicatário, modificar a periodicidade da recolha e transporte de RU com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão.

2.3. Horário de Recolha

2.3.1. O horário de recolha deverá ser diurno, estando condicionado ao horário de funcionamento da Estação de Transferência que é o seguinte: Segunda-feira das 6:00 horas às 22:00 horas; de Terça-feira a Sexta-feira das 8:00 horas às 22:00 horas e Sábado das 8:00 às 17:00h encerrando, neste dia, para almoço das 13:00 horas às 14:00 horas, estando encerrada aos Domingos e Feriados dos dias 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro, podendo, quando previamente acordado entre a Entidade Gestora em Alta, o Município de Santarém e o Adjudicatário, abrir nestes dias, a título excecional.

2.3.2. Além das condicionantes referidas no número anterior, deverão ser respeitadas as seguintes especificidades:

a) Na localidade de Amiais de Baixo a recolha deverá ser efetuada em horas de menor tráfego automóvel e sempre no horário diurno;

b) Na localidade de Pernes deverá ser efetuada a recolha à 6-feira, no período da tarde, devido à realização do mercado semanal.

2.3.3. Os circuitos de recolha dos dias de feriado (1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro) devem ser efetuados no dia imediatamente antes ou a seguir, exceto no caso em que coincide com o Domingo, considerando-se, neste caso, a 2.^a-feira como sendo o dia imediatamente a seguir.

2.3.4. A Entidade Adjudicante poderá, com o acordo do Adjudicatário, modificar os horários de recolha e transporte de RU, com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão.

2.4. Veículos de Recolha

2.4.1. A atividade de recolha e transporte de RU deverá ser efetuada, no mínimo, por 4 veículos de recolha de placa, em que um deverá ter uma capacidade de 10 m³.

2.4.2. Em caso de substituição obrigatória de um dos veículos de recolha por motivo de avaria, deverá ser comunicada de imediato à Entidade Adjudicante a respetiva matrícula e capacidade do novo veículo, devendo o Adjudicatário providenciar a pesagem do novo veículo na Estação de Transferência.



2.4.3. O Adjudicatário deverá prever na sua frota os veículos/equipamentos de reserva necessários por forma a que, nos casos de avaria ou acidente, o normal funcionamento das atividades não seja afetado, devendo os concorrentes apresentar um Plano de Emergência.

3. Atividade de Manutenção e Substituição de Contentores

3.1. A Entidade Adjudicante está presentemente a proceder à requalificação do parque de contentores, por freguesia/união de freguesias, estando esta operação concluída em parte da área de abrangência da presente prestação de serviços.

3.1.1. Na listagem do ponto F do Anexo ao presente Caderno de Encargos constam os contentores que serão ainda alvo de requalificação pela Entidade Adjudicante.

3.1.2. Além dos contentores constantes do ponto F do Anexo ao presente Caderno de Encargos, serão alvo de manutenção ou substituição os incluídos na listagem a enviar, por escrito, pelo Adjudicatário durante a primeira quinzena da prestação de serviços, devidamente validada pela Entidade Adjudicante, conforme definido no n.º 1.6. das Condições Técnicas.

3.1.3. No início da prestação de serviços será enviada ao Adjudicatário a atualização da listagem constante do ponto F do presente Caderno de Encargos

3.1.4. Após conclusão das intervenções de requalificação será comunicada ao Adjudicatário, por escrito, a transmissão da responsabilidade prevista no número 3.2. seguinte.

3.2. O Adjudicatário é responsável por efetuar a manutenção do parque de contentores e substituir os contentores que forem danificados e/ou tiverem em mau funcionamento após a requalificação do parque de contentores, sempre que detetada a necessidade pelo próprio Adjudicatário ou solicitado pelo Município de Santarém, durante o período de vigência do contrato.

3.2.1. Com exceção dos contentores referidos nos n.ºs 3.1.2 e 3.1.3 anteriores, considera-se que estão requalificados todos os contentores implantados na área da prestação de serviços.

3.2.2. Todas as intervenções deverão ser comunicadas ao Município de Santarém e devidamente registadas no Relatório Mensal a entregar ao Município de Santarém.

3.3. Para a boa prossecução da atividade de manutenção do parque de contentores deverá haver pelo menos uma viatura apropriada destinada ao efeito e uma equipa de manutenção definida.

3.4. A tipologia dos contentores a substituir deverá ser a seguinte: contentores superficiais de polietileno de alta densidade, de cor verde, de 800/1000 litros, com sistema DIN.

3.4.1. Em situações excecionais poderá ser utilizada a tipologia de 120 litros.

3.5. O prazo máximo da substituição é de quarenta e oito horas após a deteção da necessidade ou de envio da comunicação pelo Município de Santarém.



3.6. A prestação de serviços não inclui o fornecimento de contentores para além das substituições previstas nos números anteriores.

3.7. Os equipamentos de deposição a substituir nas condições previstas deverão estar devidamente identificados na frente do contentor com o logotipo da Entidade Adjudicante e terem gravado por debaixo do brasão, a seguinte frase: "Este contentor também é meu! Eu participo acondicionando os meus resíduos e fechando a tampa", podendo ter lateralmente o logotipo do Adjudicatário, e nunca na frente.

3.8. Todos os contentores implantados na via pública, na área incluída no âmbito do presente concurso, incluindo os substituídos no decorrer da prestação de serviços, reverterão no final do contrato, a favor do património da Entidade Adjudicante.

4. Pessoal Afeto à Prestação de Serviços

4.1. O pessoal do Adjudicatário deverá garantir as atividades de recolha e transporte de RU, manutenção e substituição de contentores de recolha indiferenciada nas 12 freguesias do Município de Santarém devendo existir pessoal permanente suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, e os turnos que devam ser realizados.

4.2. O pessoal afeto a esta prestação de serviços deverá, no mínimo, ser constituído por um quadro técnico superior, preferencialmente com formação em Engenharia do Ambiente ou similar, um Encarregado e pessoal operacional suficiente para garantir uma boa prestação de serviços.

4.3. Deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação de serviços, em cada atividade. Deverá também ser feita esta discriminação relativa ao pessoal de gestão, designadamente, coordenação e supervisão, serviços técnicos, serviços administrativos e oficinas.

4.4. O pessoal operacional deverá ser dirigido por um Encarregado com especialização e capacidade suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa execução dos trabalhos.

4.5. As equipas deverão apresentar-se com equipamento de proteção individual adequado, e identificável com o serviço, respeitando as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho em vigor.

4.6. O quadro técnico superior, preferencialmente com formação em Engenharia do Ambiente ou similar, afeto à prestação de serviços, exercerá as funções de delegado do Adjudicatário junto à Entidade Adjudicante.

4.7. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.



4.8. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que tal resultem.

4.9. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.

4.10. Na Estação de Transferência e Ecocentro, a equipa de pessoal do Adjudicatário deverá sujeitar-se às normas pré-estabelecidas para funcionamento das instalações, cumprindo as indicações que lhe forem transmitidas pelos responsáveis dos Serviços Técnicos da Entidade Adjudicante, ou em casos de anormalidade, pelo responsável da Estação de Transferência de RU e Ecocentro de Santarém.

5. Equipamento

5.1. O Adjudicatário deverá prever a frota de veículos e equipamento necessários à boa prossecução das atividades da prestação de serviços.

5.2. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a manutenção preventiva e corretiva do parque de veículos afeto à prestação de serviços.

5.3. Todos os veículos e equipamentos afetos às atividades devem manter-se em boas condições de conservação e limpeza, apresentando-se com bom aspeto e isentos de maus cheiros, devidamente lavados e desinfetados após cada dia de utilização.

5.4. Todos os veículos afetos à prestação de serviços deverão estar identificados com o nome do Adjudicatário e ter indicação que estão ao serviço da Entidade Adjudicante.

6. Materiais, Reposições e Fornecimentos

6.1. O Adjudicatário obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas e produtos de consumo, necessários ao bom funcionamento do serviço e que permitam a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.

6.2. Serão da conta do Adjudicatário o combustível bem como todos os fornecimentos de equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação de serviços em condições de perfeito funcionamento.

7. Relatórios

7.1. Com uma periodicidade mensal, deverão ser entregues aos Serviços Técnicos do Município de Santarém, as guias de pesagem correspondentes à descarga dos RU na



Estação de Transferência de Santarém relativamente a cada um dos circuitos de recolha de RU.

7.2. O Adjudicatário deverá entregar, na primeira semana de cada mês, à Entidade Adjudicante, um relatório onde conste a descrição de todas as operações efetuadas no âmbito das atividades da prestação de serviços.

7.3. O Adjudicatário deverá cumprir com o estabelecido nos n.ºs 1.6., 1.7. e 1.8. do presente Anexo Técnico.

7.4. Fornecer a Entidade Adjudicante os dados compilados para submissão à ERSAR no âmbito do Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de acordo com a metodologia a fornecer no início da prestação de serviços.

8. Instalações

8.1. O Adjudicatário deverá ter instalações próprias no Município de Santarém, com garagem, armazém, oficina, escritório, vestiários e refeitório, de acordo com a regulamentação de saúde segurança e higiene no trabalho em vigor.

8.2. As instalações deverão possuir as infraestruturas necessárias de forma a que os efluentes produzidos na oficina, escritórios e refeitório, não criem impacto negativo no Ambiente.

8.3. Todos os resíduos provenientes da oficina deverão ser encaminhados a destino final adequado, devendo os concorrentes apresentar à Entidade Adjudicante um plano de gestão dos mesmos, de acordo com o Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual e a Lista Europeia de Resíduos.

8.4. Será permitida a descarga de águas residuais nos coletores públicos desde que sejam cumpridos os requisitos dos regulamentos municipais de descarga de águas residuais industriais e domésticas.

8.5. O Adjudicatário deverá reunir os requisitos exigidos neste artigo no prazo de um mês após o início da prestação de serviços.

9. Autorização

Qualquer alteração que venha a ser introduzida pelo Adjudicatário na metodologia aprovada para cada atividade constante desta prestação de serviços, nomeadamente periodicidade, horários, itinerários dos vários circuitos, nova tipologia de equipamentos e outras questões de relevância para a boa prossecução das atividades, deverá ser previamente autorizada pela Entidade Adjudicante.

B – Localização de contentores por freguesia/ união de freguesias

Ficheiro em anexo em formato pdf e editável

C – Resumo do número de contentores por freguesia do Concelho

Freguesias	90 litros	120 litros	240 litros	800 litros	1000 litros
Abitureiras	27	10		44	36
Abrã	20	6		36	38
Alcanede	63	23	3	155	172
Alcanhões	6	1	0	22	47
Amiais de Baixo	3	4	0	4	38
Arneiro das Milhariças	3	3	0	16	15
Gançaria	6	1	2	21	13
Pernes	25	5	0	17	50
UF de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	58	17	0	108	88
Azoia de Cima e Tremês	20	4	0	75	59
UF de Casével e Vaqueiros	54	6	0	28	62
UF de S. Vicente do Paúl e Vale de Figueira	69	27	0	89	67
1766					

D – N.º de Habitantes das 12 freguesias rurais (dados: Censos 2011)

Freguesias	N.º Hab.
Abitureiras	972
Abrã	1122
Alcanede	4547
Alcanhões	1469
Amiais de Baixo	1851
Arneiro das Milhariças	835
Gançaria	514
Pernes	1446
UF de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	4477
UF de Azoia de Cima e Tremês	2477
UF de Casével e Vaqueiros	1149
UF de S. Vicente do paul e Vale Figueira	2917
23776	



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

E - Delimitação das 12 Freguesias Rurais do Concelho de Santarém incluídas na prestação de serviços

Mapa em Anexo.



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

F – Requalificação do parque de contentores

ID	Capac.	Nº de série	Estado	Danos identificados	localização	Coordenadas GPS		Freguesia
						POINT_X	POINT_Y	
5	1100	R_1247	Danificado	Corpo do contentor, tampa	casevel-casal da mariana	-8,61235199	39,42385727	UF VAQ E CASEVEL
7	800		Danificado	Pivot	casevel-casal da mariana	-8,60948792	39,41842116	UF VAQ E CASEVEL
9	1100	R_1252	Inoperacional		casevel	-8,60924694	39,41593566	UF VAQ E CASEVEL
13	120	R_1255	Danificado	Pivot	casevel-bouças	-8,6053425	39,4113267	UF VAQ E CASEVEL
18	1100	R_1264	Danificado	Eixo	casevel-vila nova	-8,590426417	39,40378693	UF VAQ E CASEVEL
19	1100	119/2017	Danificado	Corpo do contentor	casevel-vila nova	-8,58763126	39,40428287	UF VAQ E CASEVEL
23	800	R_2395	Danificado	Roda	casevel-vila nova	-8,57685051	39,40613111	UF VAQ E CASEVEL
25	1100	R_1279	Danificado	Tampa	casevel-Charneca	-8,56987156	39,38496222	UF VAQ E CASEVEL
26	1100	R_1278	Inoperacional		casevel-Charneca	-8,56913318	39,37952198	UF VAQ E CASEVEL
30	1100	R_1306	Danificado	Tampa	casevel-ponte nova	-8,57631307	39,38212063	UF VAQ E CASEVEL
33	1100	118/2017	Danificado	Corpo do contentor	casevel-ponte nova	-8,58060176	39,38542992	UF VAQ E CASEVEL
34	1100	R_1272	Danificado	Roda	casevel-terra fria	-8,58403849	39,38810585	UF VAQ E CASEVEL
38	1100	106/2017	Danificado	Corpo do contentor, tampa	casevel-azinheiras	-8,59294507	39,39117005	UF VAQ E CASEVEL
39	120	R_1282	Inoperacional		casevel-azinheiras	-8,59492661	39,39119798	UF VAQ E CASEVEL
44	1100	117/2017	Danificado	Corpo do contentor	casevel-azinheiras	-8,60058617	39,39119065	UF VAQ E CASEVEL
45	1100	105/2017	Danificado	Pivot	casevel-varzeas	-8,60184086	39,39837461	UF VAQ E CASEVEL
46	120	R_1290	Danificado	Pivot	casevel-varzeas	-8,60175535	39,39740785	UF VAQ E CASEVEL
51	1100	R_1324	Danificado	Eixo, pivot	casevel-ponte nova	-8,60931055	39,39311398	UF VAQ E CASEVEL
53	800	R_1367	Danificado	Pivot	casevel	-8,61003694	39,39977518	UF VAQ E CASEVEL
55	1100	R_1364	Danificado	Roda	casevel	-8,61635161	39,40061938	UF VAQ E CASEVEL
60	1100	R_1325	Danificado	Tampa	casevel-comenda	-8,61486082	39,40762462	UF VAQ E CASEVEL
61	1100	R_1294	Danificado	Roda	casevel-comenda	-8,6150215	39,40906822	UF VAQ E CASEVEL
62	1100	R_1431	Danificado	Corpo do contentor	casevel-comenda	-8,61449494	39,40970518	UF VAQ E CASEVEL
63	1100	R_2626	Danificado	Pivot, roda	casevel-comenda	-8,61326245	39,41038565	UF VAQ E CASEVEL



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

76	1100	R_1298	Inoperacional		casevel	-8,61206292	39,41609358	UF VAQ E CASEVEL
75	120		Danificado	Pivot	casevel-casal da mariana	-8,61273013	39,41717947	UF VAQ E CASEVEL
78	1100	R_1301	Danificado	Corpo do contentor	casevel_norte	-8,62309857	39,42091848	UF VAQ E CASEVEL
79	1100	R_1302	Danificado	Corpo do contentor, roda	casevel_norte	-8,6239451	39,42252896	UF VAQ E CASEVEL
82	120	R_1824	Danificado	Corpo do contentor	casevel-casal das arroteias	-8,62314432	39,41549631	UF VAQ E CASEVEL
87	1100	R_1237	Danificado	Corpo do contentor	casevel_norte	-8,62927884	39,41180931	UF VAQ E CASEVEL
90	120	R_1242	Inoperacional		vaqueiros	-8,63713747	39,41495972	UF VAQ E CASEVEL
94	1100	R_1211	Danificado	Tampa	vaqueiros	-8,6383348	39,41066862	UF VAQ E CASEVEL
96	1100	R_1209	Danificado	Tampa	vaqueiros	-8,64062101	39,40403985	UF VAQ E CASEVEL
103	1100	R_1215	Danificado	Roda, tampa	casevel-rib.pipa	-8,63153199	39,39822631	UF VAQ E CASEVEL
104	1100	R_1216	Danificado	Roda	casevel-rib.pipa	-8,62478352	39,39039227	UF VAQ E CASEVEL
106	1100	R_1669	Danificado	Pivot	casevel-rib.pipa	-8,62321031	39,38830102	UF VAQ E CASEVEL
109	1100	139/2017	Danificado	Corpo do contentor	casevel-rib.pipa	-8,62137892	39,38419834	UF VAQ E CASEVEL
116	1100	R_1229	Danificado	Roda	casevel-famalva	-8,61939776	39,39392431	UF VAQ E CASEVEL
119	1100	R_1224	Danificado	Tampa	casevel-entre barreiras	-8,61246678	39,38809839	UF VAQ E CASEVEL
125	1100	R_0988	Danificado	Corpo do contentor	casevel-alqueidao	-8,60873093	39,38343583	UF VAQ E CASEVEL
126	800	R_1335	Danificado	Pivot	S. Vicente Paul-casal da marrã	-8,61071535	39,38025202	uf S VIC E V.FIGUEIRA
128	1100	R_1338	Danificado	Tampa	S. Vicente Paul-casal da marrã	-8,61146889	39,37634393	uf S VIC E V.FIGUEIRA
132	120		Danificado	Tampa	s.vicente-valverde	-8,59909199	39,37365028	uf S VIC E V.FIGUEIRA
136	120	R_1369	Danificado	Tampa	S. Vicente Paul-Sobral	-8,62094385	39,36300597	uf S VIC E V.FIGUEIRA
138	1100	R_1370	Inoperacional		S. Vicente Paul-sobral	-8,62006885	39,36258994	uf S VIC E V.FIGUEIRA
143	800	R_1381	Danificado	Pivot	s vicente paul-sobral	-8,61751386	39,35877704	uf S VIC E V.FIGUEIRA
144	800	R_1587	Danificado	Pivot	s vicente paul-sobral	-8,6186423	39,35841636	uf S VIC E V.FIGUEIRA
147	800	R_1383	Danificado	Pivot	s vicente paul-sobral	-8,61900043	39,35985346	uf S VIC E V.FIGUEIRA
151	1100	R_1389	Danificado	Pivot, roda	s vicente paul-sobral	-8,62197175	39,35827946	uf S VIC E V.FIGUEIRA
152	1100	R_1390	Danificado	Pivot	s vicente paul-sobral	-8,62141932	39,3574288	uf S VIC E V.FIGUEIRA
160	800	R_1396	Inoperacional		s vicente paul	-8,62306212	39,3563325	uf S VIC E V.FIGUEIRA
157	800	R_1397	Danificado	Tampa	s vicente paul	-8,62273131	39,35474048	uf S VIC E V.FIGUEIRA



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

159	1100	R_1398	Danificado	Pivot, roda	s vicente paul	-8,62225043	39,35315116	uf S VIC E V.FIGUEIRA
158	800	R_1399	Danificado	Tampa	s vicente paul	-8,6211546	39,35098447	uf S VIC E V.FIGUEIRA
161	800	R_1400	Danificado	Pivot	s vicente paul	-8,62197652	39,34938777	uf S VIC E V.FIGUEIRA
163	1100	R_1402	Danificado	Roda	s vicente paul	-8,6233851	39,34677914	uf S VIC E V.FIGUEIRA
165	800	R_1640	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul	-8,62678551	39,34805236	uf S VIC E V.FIGUEIRA
167	120	R_1405	Danificado	Tampa	s vicente paul	-8,6270903	39,35184522	uf S VIC E V.FIGUEIRA
168	800	R_1407	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul	-8,62711163	39,35386571	uf S VIC E V.FIGUEIRA
169	120	R_1357	Inoperacional		s vicente paul-agasalho	-8,62953998	39,3591294	uf S VIC E V.FIGUEIRA
173	120	R_0260	Danificado	Pivot, tampa	s vicente paul-agasalho	-8,62767598	39,3617487	uf S VIC E V.FIGUEIRA
176	1100	R_1352	Danificado	Pivot	s vicente paul-agasalho	-8,62444922	39,36444836	uf S VIC E V.FIGUEIRA
177	800	R_1353	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-agasalho	-8,6268254	39,36577862	uf S VIC E V.FIGUEIRA
185	1100	R_1513	Danificado	Tampa	s vicente paul-tojosa	-8,63382298	39,34220276	uf S VIC E V.FIGUEIRA
187	120		Inoperacional		S. vicente_Tojosa	-8,63263212	39,34390947	uf S VIC E V.FIGUEIRA
190	120	R_1464	Inoperacional		s vicente paul-corredoura	-8,65583787	39,34736997	uf S VIC E V.FIGUEIRA
192	800	R_0964	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-corredoura	-8,65238911	39,34623327	uf S VIC E V.FIGUEIRA
193	120		Danificado	Tampa	S.Vicente -Corredoura	-8,64873114	39,34440043	uf S VIC E V.FIGUEIRA
197	800	R_1490	Danificado	Pivot	s vicente paul-corredoura	-8,6419405	39,34084852	uf S VIC E V.FIGUEIRA
201	800	R_0082	Inoperacional		S.Vicente -Corredoura	-8,64899232	39,3433842	uf S VIC E V.FIGUEIRA
207	120	R_1492	Inoperacional		s vicente paul-corredoura	-8,64322257	39,33850035	uf S VIC E V.FIGUEIRA
209	120		Danificado	Pivot, tampa	S. Vicente-Casal do Rasga	-8,63961701	39,33984407	uf S VIC E V.FIGUEIRA
212	120	R_1518	Danificado	Tampa	s vicente paul-loja nova	-8,63725871	39,33526829	uf S VIC E V.FIGUEIRA
213	800	R_1517	Danificado	Corpo do contentor, pivot	s vicente paul-loja nova	-8,63849562	39,33604107	uf S VIC E V.FIGUEIRA
215	800		Danificado	Pivot, tampa	S.vicente_Tojosa	-8,6348109	39,34081083	uf S VIC E V.FIGUEIRA
217	1100	R_1522	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-loja nova	-8,63510607	39,33661461	uf S VIC E V.FIGUEIRA
218	1100	R_1414	Inoperacional		s vicente paul-tojim	-8,62970089	39,34027891	uf S VIC E V.FIGUEIRA
219	1100	R_1415	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-tojim	-8,628288	39,33794058	uf S VIC E V.FIGUEIRA
220	800	R_1371	Danificado	Tampa	s vicente paul-tojim	-8,62711911	39,34097039	uf S VIC E V.FIGUEIRA
223	1100	R_0264	Danificado	Tampa	s vicente paul-tojim	-8,6267936	39,33197289	uf S VIC E V.FIGUEIRA



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

224	1100	R_1419	Danificado	Tampa	s vicente paul-tojim	-8,62889942	39,33224915	uf S VIC E V.FIGUEIRA
225	800		Danificado	Tampa	S. Vicente_Murtinhais	-8,625854057	39,32967066	uf S VIC E V.FIGUEIRA
227	800	R_1423	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-loja nova	-8,62896803	39,32973797	uf S VIC E V.FIGUEIRA
228	800	R_1349	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-loja nova	-8,63074654	39,33047111	uf S VIC E V.FIGUEIRA
229	1100	R_2240	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-loja nova	-8,63334501	39,33220909	uf S VIC E V.FIGUEIRA
231	1100	R_1429	Danificado	Roda	s vicente paul-loja nova	-8,63725935	39,33452964	uf S VIC E V.FIGUEIRA
235	1100	R_1434	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-casais ciprestes	-8,64726855	39,3335476	uf S VIC E V.FIGUEIRA
239	120		Inoperacional		S. Vicente_Casal do Loco	-8,64662156	39,33053266	uf S VIC E V.FIGUEIRA
240	800	R_1441	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-casais ciprestes	-8,64888267	39,33504903	uf S VIC E V.FIGUEIRA
241	800	R_1442	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-casais ciprestes	-8,65029996	39,33530942	uf S VIC E V.FIGUEIRA
246	120	R_1438	Danificado	Tampa	s vicente paul-torre do bispo	-8,66157285	39,33511606	uf S VIC E V.FIGUEIRA
249	1100	R_0897	Danificado	Tampa	achete-advagar	-8,66461335	39,33607855	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
250	800	R_1047	Danificado	Corpo do contentor, pivot, tampa	achete-alcaidaria	-8,66740829	39,33267948	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
251	800	R_1450	Danificado	Corpo do contentor, pivot	s vicente paul-torre do bispo	-8,66344984	39,33776218	uf S VIC E V.FIGUEIRA
254	120	R_1645	Inoperacional		s vicente paul-torre do bispo	-8,66204967	39,34033622	uf S VIC E V.FIGUEIRA
255	800	R_0441	Danificado	Pivot	s vicente paul-torre do bispo	-8,66107938	39,34376998	uf S VIC E V.FIGUEIRA
258	800	R_1467	Inoperacional		s vicente paul-comeiras de baixo	-8,66483568	39,35442038	uf S VIC E V.FIGUEIRA
261	1100	R_1154	Inoperacional		pernes	-8,68325648	39,40062953	pernes
262	800	R_1157	Danificado	Corpo do contentor, tampa	pernes	-8,68726781	39,40341223	pernes
287	120	R_0693	Danificado	Tampa	pernes	-8,69598156	39,39951564	pernes
289	1100	R_1160	Danificado	Corpo do contentor, pivot	pernes	-8,68528243	39,40199565	pernes
290	1100	R_1158	Danificado	Corpo do contentor, pivot	pernes	-8,68528521	39,40205162	pernes
291	800	R_1190	Danificado	Pivot	vaqueiros	-8,64892438	39,41445694	UF VAQ E CASEVEL
293	800	R_1197	Danificado	Pivot	vaqueiros	-8,65165206	39,41351822	UF VAQ E CASEVEL
294	1100		Danificado	Pivot	vaqueiros	-8,65208374	39,41374603	UF VAQ E CASEVEL
295	1100	R_1202	Danificado	Tampa	vaqueiros	-8,65232589	39,4132476	UF VAQ E CASEVEL
297	1100	R_1194	Danificado	Corpo do contentor	vaqueiros	-8,6526529	39,41290919	UF VAQ E CASEVEL
298	1100	R_1205	Danificado	Tampa	vaqueiros	-8,65207475	39,41207756	UF VAQ E CASEVEL



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

299	1100	R_1198	Danificado	Pivot	vaqueiros	-8,65204565	39,41205981	UF VAQ E CASEVEL
301	1100	R_1200	Danificado	Corpo do contentor	vaqueiros	-8,65315529	39,41112782	UF VAQ E CASEVEL
303	1100	R_1191	Danificado	Pivot	vaqueiros	-8,65121419	39,41252041	UF VAQ E CASEVEL
304	1100	R_1192	Danificado	Corpo do contentor	vaqueiros	-8,65115808	39,41251835	UF VAQ E CASEVEL
305	800	R_1188	Danificado	Tampa	vaqueiros	-8,65020823	39,41238115	UF VAQ E CASEVEL
312	800	R_1184	Danificado	Eixo	vaqueiros	-8,64507751	39,39947967	UF VAQ E CASEVEL
314	1100	2418	Danificado	Corpo do contentor, tampa	pernes	-8,6528416	39,38568639	pernes
315	800	R_1130	Danificado	Corpo do contentor, pivot	pernes	-8,66075033	39,3899444	pernes
316	1100	R_1129	Danificado	Corpo do contentor, tampa	pernes	-8,65956743	39,38743663	pernes
318	1100	R_1128	Danificado	Eixo	pernes	-8,65960363	39,38667853	pernes
319	1100	R_1166	Inoperacional		pernes	-8,66029187	39,38524833	pernes
320	1100	R_1110	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66036929	39,38524578	pernes
321	1100	0056/2016	Danificado	Corpo do contentor, pivot	pernes	-8,66087787	39,38513753	pernes
322	1100	002/2019	Danificado	Roda	pernes	-8,66043074	39,38569847	pernes
326	800	047	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66077267	39,38428089	pernes
328	1100	R_1172	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66045476	39,3830785	pernes
330	1100	0097/2016	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66119481	39,38323933	pernes
333	1100	R_1175	Danificado	Corpo do contentor, roda	pernes	-8,66177013	39,38561994	pernes
334	800	R_0702	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,6623558	39,38635346	pernes
335	1100	R_1309	Danificado	Pivot	pernes	-8,66227658	39,38720925	pernes
338	120		Inoperacional		pernes	-8,66468905	39,39260982	pernes
342	1100	R_1131	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66024397	39,38783506	pernes
343	800	GRD-051/11	Danificado	Pivot, tampa	pernes	-8,6594297	39,38565951	pernes
346	1100	R_1111	Inoperacional		pernes	-8,65941985	39,38566587	pernes
350	800	R_1117	Danificado	Pivot	pernes	-8,658450594	39,38446255	pernes
351	800	GRD-150/11	Danificado	Corpo do contentor, eixo, pivot	pernes	-8,65955166	39,38432018	pernes
352	800	GRD-129/11	Danificado	Corpo do contentor, pivot	pernes	-8,65928143	39,3834835	pernes
356	1100	0044/2016	Danificado	Pivot	pernes	-8,66261674	39,3791889	pernes



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

362	1100	046/2017	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66114218	39,37722351	pernes
364	1100	R_1096	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66111294	39,37726419	pernes
365	90		Danificado	Tampa	pernes	-8,66067302	39,37554044	pernes
367	800	R_1766	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-almajoes	-8,65345391	39,36224318	uf S VIC E V.FIGUEIRA
370	800	510	Danificado	Tampa	s.vicente paul-almajoes	-8,65706178	39,36696329	uf S VIC E V.FIGUEIRA
372	1100	R_1099	Danificado	Tampa	pernes	-8,66009576	39,37904811	pernes
373	1100	0036/2016	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66004536	39,37903096	pernes
375	1100	R_2160	Danificado	Roda	pernes	-8,65968129	39,37948374	pernes
377	1100	R_1085	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,67059704	39,37685729	pernes
378	800	R_1084	Danificado	Pivot	pernes	-8,67141545	39,37724673	pernes
379	120	R_1162	Danificado	Corpo do contentor, pivot, tampa	pernes	-8,67257172	39,37798619	pernes
381	1100	R_1080	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,67487292	39,37866475	pernes
382	1100	R_1069	Danificado	Corpo do contentor, tampa	pernes	-8,67858186	39,3779554	pernes
383	800	030/11	Danificado	Pivot, tampa	pernes	-8,6785706	39,37797413	pernes
385	120	R_1063	Danificado	Tampa	pernes	-8,683745957	39,37952381	pernes
387	800	R_1061	Danificado	Roda	pernes	-8,68677159	39,38041706	pernes
389	1100	R_1059	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,68311089	39,37899565	pernes
392	1100	R_2643	Danificado	Corpo do contentor	achete-comeiras de cima	-8,68434038	39,3745257	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
393	120	R_1058	Danificado	Corpo do contentor	achete-comeiras de cima	-8,68416068	39,37769717	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
394	1100	R_1754	Danificado	Pivot	pernes	-8,68087686	39,37791029	pernes
395	1100	R_1206	Danificado	Tampa	cha de baixo	-8,68027447	39,37719576	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
396	120	R_1067	Danificado	Corpo do contentor, tampa	cha de baixo	-8,67964058	39,37538138	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
397	800	R_0863	Danificado	Tampa	cha de baixo	-8,67908193	39,37444616	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
398	120		Danificado	Tampa	achete	-8,67761054	39,37708502	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
399	120		Inoperacional		achete	-8,67754574	39,37638272	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
401	800	R_1125	Danificado	Pivot	s vicente paul-casais das boiças	-8,67449864	39,37428314	uf S VIC E V.FIGUEIRA
402	800		Danificado	Eixo, pivot	Achete	-8,67424342	39,37547486	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
403	120	R_1077	Danificado	Tampa	s vicente paul-casais das boiças	-8,6736769	39,37641406	uf S VIC E V.FIGUEIRA



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

404	120	R_1075	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-casais das boiças	-8,67591059	39,37765943	uf S VIC E V.FIGUEIRA
406	120	R_0337	Inoperacional		pernes	-8,66692591	39,37689871	pernes
407	120	R_1090	Danificado	Corpo do contentor	pernes	-8,66562116	39,37757399	pernes
409	800		Danificado	Pivot	pernes	-8,66008064	39,38270452	pernes
410	120	R_1136	Danificado	Tampa	pernes	-8,66655607	39,3950101	pernes
412	120	R_1138	Danificado	Tampa	pernes	-8,66826161	39,39656106	pernes
423	1100	R_0705	Danificado	Corpo do contentor, roda	Santos	-8,71605226	39,37751312	UF AZOIA CIMA E TREMES
436	1100	184/2017	Danificado	Corpo do contentor	Santos	-8,71535615	39,37560925	UF AZOIA CIMA E TREMES
435	800	R_0708	Danificado	Tampa	Santos	-8,71394621	39,3750593	UF AZOIA CIMA E TREMES
427	1100		Danificado	Corpo do contentor, tampa	Santos	-8,71407697	39,37412019	UF AZOIA CIMA E TREMES
430	120	R_0715	Danificado	Corpo do contentor	Santos	-8,72191625	39,36949981	UF AZOIA CIMA E TREMES
429	800	R_0716	Danificado	Pivot	Santos	-8,72176015	39,36891573	UF AZOIA CIMA E TREMES
428	120	R_0853	Danificado	Pivot	Santos	-8,72213729	39,36875433	UF AZOIA CIMA E TREMES
437	800	R_0717	Danificado	Tampa	Santos	-8,723881	39,37004959	UF AZOIA CIMA E TREMES
439	1100	R_0848	Danificado	Tampa	Santos	-8,72948213	39,3711635	UF AZOIA CIMA E TREMES
440	1100	R_0850	Danificado	Eixo	Santos	-8,72836102	39,36927704	UF AZOIA CIMA E TREMES
442	800	R_0851	Danificado	Corpo do contentor, tampa	Santos	-8,72898092	39,3673832	UF AZOIA CIMA E TREMES
443	800	R_0718	Danificado	Tampa	Santos	-8,71964858	39,37338765	UF AZOIA CIMA E TREMES
448	1100	R_720	Danificado	Pivot	Santos	-8,71591876	39,37514805	UF AZOIA CIMA E TREMES
453	1100	185/2017	Danificado	Tampa	azoia de cima	-8,742691434	39,3484409	UF AZOIA CIMA E TREMES
454	800	R_826	Danificado	Pivot	azoia de cima	-8,73998595	39,34885206	UF AZOIA CIMA E TREMES
469	800	R_0775	Danificado	Tampa	alto dos fornos	-8,75524197	39,34735102	UF AZOIA CIMA E TREMES
470	1100	169/2017	Danificado	Corpo do contentor, pivot, tampa	alto dos fornos	-8,75406287	39,34436315	UF AZOIA CIMA E TREMES
471	1100	R_0819	Danificado	Corpo do contentor	alto dos fornos	-8,75257373	39,34183267	UF AZOIA CIMA E TREMES
472	1000	R_0818	Danificado	Pivot	alto dos fornos	-8,75751173	39,34030508	UF AZOIA CIMA E TREMES
474	120	R_0814	Danificado	Pivot	alto dos fornos	-8,76076002	39,33829023	UF AZOIA CIMA E TREMES
477	800	R_0805	Danificado	Tampa	bairro D. Constança	-8,77200124	39,33942988	UF AZOIA CIMA E TREMES
481	1100	R_810	Danificado	Corpo do contentor	bairro D. Constança	-8,77382647	39,34050283	UF AZOIA CIMA E TREMES



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

482	1100	186/2017	Danificado	Pivot	bairro D. Constança	-8,77454559	39,34049027	UF AZOIA CIMA E TREMES
483	1100	R_0811	Inoperacional		bairro D. Constança	-8,77291886	39,34033623	UF AZOIA CIMA E TREMES
484	1100	R_802	Danificado	Corpo do contentor	bairro D. Constança	-8,77281508	39,33929856	UF AZOIA CIMA E TREMES
486	800	R_1173	Danificado	Corpo do contentor, tampa	bairro D. Constança	-8,77282053	39,33926257	UF AZOIA CIMA E TREMES
485	1100	R_0804	Danificado	Corpo do contentor, tampa	bairro D. Constança	-8,77756991	39,33760563	UF AZOIA CIMA E TREMES
487	800	R_1345	Danificado	Pivot	ABITUREIRAS-JOANINHO	-8,77882514	39,33477429	ABITUREIRAS
488	120	R_1863	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-JOANINHO	-8,77989307	39,33149061	ABITUREIRAS
489	1100	093/2017	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-JOANINHO	-8,78011866	39,33046566	ABITUREIRAS
493	800	R_1868	Danificado	Pivot	ABITUREIRAS-JOANINHO	-8,78250258	39,32670581	ABITUREIRAS
496	1100	R_1870	Danificado	Roda	ABITUREIRAS-JOANINHO	-8,78398799	39,32585159	ABITUREIRAS
498	1100	R_1875	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-JOANINHO	-8,78334628	39,32462157	ABITUREIRAS
499	120		Inoperacional		ABITUREIRAS-JOANINHO	-8,78969847	39,32460833	ABITUREIRAS
503	1100	R_1878	Danificado	Eixo, tampa	ABITUREIRAS-ALBERGARIA	-8,79433924	39,32244683	ABITUREIRAS
505	1100	R_1879	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-ALBERGARIA	-8,79164246	39,32129107	ABITUREIRAS
508	120	R_1891	Danificado	Pivot, tampa	ABITUREIRAS	-8,78261726	39,31531372	ABITUREIRAS
509	800	R_1892	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS	-8,78274129	39,31518221	ABITUREIRAS
517	120	R_1938	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-ALBERGARIA	-8,79647288	39,32091227	ABITUREIRAS
518	120	R_1937	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-ALBERGARIA	-8,79625065	39,32072183	ABITUREIRAS
520	800	R_1989	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-ALBERGARIA	-8,79518719	39,31901588	ABITUREIRAS
523	1100	R_1932	Inoperacional		ABITUREIRAS-POVOA DOS TRES	-8,79381451	39,31495057	ABITUREIRAS
528	1100	115/2017	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,79260957	39,30514465	ABITUREIRAS
529	1100	R_1929	Danificado	Eixo	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,79150878	39,30253349	ABITUREIRAS
530	120	R_1925	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,79095494	39,30155936	ABITUREIRAS
531	800	R_1924	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,79072854	39,30049911	ABITUREIRAS
533	120	R_1920	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,79023557	39,29859676	ABITUREIRAS
535	800	R_1922	Danificado	Pivot	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,79020935	39,29811726	ABITUREIRAS
536	120		Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,7884457	39,29694578	ABITUREIRAS
537	800	R_1919	Danificado	Pivot, tampa	ABITUREIRAS-POVOA DO CONDE	-8,78991054	39,29910835	ABITUREIRAS



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

539	1100	R_0649	Danificado	Corpo do contentor	alto dos fornos	-8,74994218	39,3382476	UF AZOIA CIMA E TREMES
541	1100	R_0782	Danificado	Tampa	casais maria delfina	-8,7510794	39,33249534	UF AZOIA CIMA E TREMES
542	800	R_0771	Danificado	Tampa	casais maria delfina	-8,75560065	39,33215112	UF AZOIA CIMA E TREMES
544	1100	R_1895	Danificado	Eixo	ABITUREIRAS	-8,78464783	39,31435769	ABITUREIRAS
555	1100	0107/2016	Danificado	Pivot	ABITUREIRAS	-8,7813544	39,3118761	ABITUREIRAS
556	800	R_1752	Danificado	Pivot, tampa	ABITUREIRAS	-8,78240702	39,3117499	ABITUREIRAS
561	90		Danificado	Tampa	ABITUREIRAS	-8,77783721	39,29879304	ABITUREIRAS
565	800	R_1850	Danificado	Roda	ABITUREIRAS-CASAS DO SOURICO	-8,77445035	39,30896214	ABITUREIRAS
566	1100	126/2017	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-CASAS DO SOURICO	-8,77238289	39,30799568	ABITUREIRAS
571	1100	R_1944	Danificado	Roda	ABITUREIRAS-CASAS DA AROEIRA	-8,76305716	39,30334104	ABITUREIRAS
572	800	R_1945	Danificado	Pivot	ABITUREIRAS-CASAS DA AROEIRA	-8,7625154	39,30298376	ABITUREIRAS
573	800	R_1946	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-CASAS DA AROEIRA	-8,76260904	39,30373284	ABITUREIRAS
574	1100	R_1653	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-CASAS DA AROEIRA	-8,76326817	39,30146051	ABITUREIRAS
575	800	R_1949	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-CASAS DA AROEIRA	-8,76396838	39,30041555	ABITUREIRAS
578	1100	R_1953	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-CASAS VIDIGÃO	-8,76846876	39,30001876	ABITUREIRAS
582	800	R_1954	Danificado	Tampa	ABITUREIRAS-CASAS VIDIGÃO	-8,76668995	39,29682296	ABITUREIRAS
589	800	R_1651	Danificado	Corpo do contentor	ABITUREIRAS-LAMAROSA	-8,76538583	39,31843593	ABITUREIRAS
600	800	R_1837	Danificado	Pivot, tampa	ABITUREIRAS-LAMAROSA	-8,76183551	39,31956223	ABITUREIRAS
623	120	R_1548	Danificado	Pivot	sinterra	-8,76765513	39,33199107	UF AZOIA CIMA E TREMES
610	1100	R_0799	Danificado	Corpo do contentor	sinterra	-8,75944258	39,32756261	UF AZOIA CIMA E TREMES
607	1100	R_0796	Danificado	Tampa	sinterra	-8,75473555	39,32603919	UF AZOIA CIMA E TREMES
606	800	R_0795	Danificado	Pivot	sinterra	-8,75196564	39,32592716	UF AZOIA CIMA E TREMES
605	1100	082/2016	Danificado	Eixo	casais maria delfina-tremes	-8,75154941	39,3292289	UF AZOIA CIMA E TREMES
621	1100	R_0754	Danificado	Pivot	agua peneira-tremes	-8,74363887	39,32897749	UF AZOIA CIMA E TREMES
619	1100		Danificado	Pivot	Vale do Caniçal_tremes	-8,72952288	39,32863584	UF AZOIA CIMA E TREMES
615	800		Danificado	Pivot	outeiro alfazema-tremes	-8,73916787	39,32454089	UF AZOIA CIMA E TREMES
614	120	R_0788	Inoperacional		outeiro alfazema	-8,73712372	39,32503067	UF AZOIA CIMA E TREMES
613	800	R_0789	Danificado	Corpo do contentor	matas	-8,73306425	39,32442375	UF AZOIA CIMA E TREMES



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

634	120		Danificado	Tampa	Moita_en 363_	-8,67419324	39,40345638	pernes
633	120	R_1140	Danificado	Pivot	pernes	-8,67539159	39,40476708	pernes
632	120	R_1141	Danificado	Pivot	pernes	-8,67568076	39,40508648	pernes
630	120		Danificado	Tampa	Moita	-8,67683529	39,4086314	pernes
629	1100	R_1146	Danificado	Pivot	pernes	-8,67738852	39,41008542	pernes
911	1100	R_2409	Danificado	Corpo do contentor	Alcanede	-8,82276601	39,41962545	Alcanede
914	1100	R_0904	Danificado	Pivot	Oleiros	-8,82284365	39,42619419	Alcanede
915	1100	R_0196	Danificado	Corpo do contentor, pivot, roda	Oleiros	-8,82314793	39,42672819	Alcanede
916	1100	R_0107	Inoperacional		Oleiros	-8,82365699	39,42818736	Alcanede
993	1100	R_0240	Danificado	Tampa	viegas	-8,85509051	39,41487844	Alcanede
992	800	034	Danificado	Corpo do contentor	Viegas	-8,8550837	39,41575031	Alcanede
991	1100	R_0242	Danificado	Pivot	Viegas	-8,85680116	39,41692964	Alcanede
990	120	R_0243	Danificado	Pivot, tampa	Viegas	-8,85780753	39,41890978	Alcanede
988	1100	R_0245	Danificado	Corpo do contentor	Viegas	-8,85515259	39,41297838	Alcanede
985	1100	R_0251	Danificado	Roda	Viegas	-8,85996356	39,41202557	Alcanede
980	800	R_0248	Danificado	Eixo	Viegas	-8,85860876	39,41003202	Alcanede
977	1100	R_0256	Danificado	Tampa	Viegas	-8,86569694	39,40940159	Alcanede
1025	1100	R_0163	Danificado	Pivot	alqueidao do Rei	-8,85475937	39,39921742	Alcanede
1024	120	R_0162	Danificado	Tampa	alqueidao do Rei	-8,8546277	39,39801856	Alcanede
1022	1100	R_0160	Danificado	Tampa	alqueidao do Rei	-8,85247454	39,39557457	Alcanede
1018	120	R_0155	Inoperacional		alqueidao do Rei	-8,84885768	39,39323461	Alcanede
1036	800		Inoperacional		Alcanede	-8,81312016	39,41641948	Alcanede
1038	120	R_0449	Danificado	Tampa	Alcanede	-8,81438592	39,41672323	Alcanede
1039	1100	R_0453	Danificado	Tampa	Alcanede	-8,8165314	39,41682313	Alcanede
1040	1100	R_0100	Danificado	Tampa	Alcanede	-8,81910333	39,41610057	Alcanede
1046	1100	R_0741	Inoperacional		Alcanede	-8,81759821	39,40663133	Alcanede
1047	1100	R_0089	Danificado	Tampa	Alcanede	-8,81887436	39,4116095	Alcanede
1050	1100	R_0070	Danificado	Pivot	Alcanede	-8,82060835	39,41426168	Alcanede



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

1055	800	R_0076	Danificado	Tampa	Alcanede	-8,82398984	39,41691767	Alcanede
1068	800	R_0074	Inoperacional		Alcanede	-8,82295691	39,41564881	Alcanede
1072	1100	200/2017	Danificado	Pivot	Alcanede	-8,82129205	39,41276489	Alcanede
1078	1100	R_0095	Danificado	Roda, pivot, tampa	Alcanede	-8,82482404	39,41386617	Alcanede
1082	800	R_0111	Danificado	Roda	vale do freixo	-8,82450675	39,40875112	Alcanede
1084	800	R_0115	Danificado	Corpo do contentor	Vale do Carro	-8,83157991	39,40508305	Alcanede
1085	120	R_0117	Danificado	Tampa	Vale do Carro	-8,83428507	39,4037962	Alcanede
1086	120	R_0135	Danificado	Tampa	vale do Carro	-8,83301771	39,40369124	Alcanede
1096	800	R_0071	Danificado	Tampa	Vale do Carro	-8,82746524	39,40371876	Alcanede
1098	1100	R_2656	Danificado	Pivot	Vale do Carro	-8,82645385	39,40035654	Alcanede
1099	120	R_0124	Danificado	Tampa	Vale do Carro	-8,83309968	39,39675701	Alcanede
1104	1100	R_0138	Danificado	Corpo do contentor	Vales	-8,83840555	39,41267335	Alcanede
1105	120		Inoperacional		Vales	-8,83933178	39,40890668	Alcanede
1106	1100	R_0151	Danificado	Tampa	Vale do Carro	-8,83886055	39,40588722	Alcanede
1112	1100	R_0152	Danificado	Pivot	Vale do Carro	-8,84396793	39,39677997	Alcanede
1121	800	R_0113	Danificado	Corpo do contentor	vale do freixo	-8,82650378	39,40600945	Alcanede
1122	800	R_1904	Danificado	Pivot	vale do freixo	-8,82557167	39,40587323	Alcanede
1125	800	R_1633	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62350364	39,32659225	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1133	1100	R_1586	Danificado	Roda	vale figueira	-8,61427362	39,3269472	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1136	1100	R_1591	Inoperacional		reguengo do alviela	-8,57710632	39,3290041	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1139	120	R_1588	Inoperacional		vale figueira	-8,62279473	39,32082553	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1144	1100	R_1576	Danificado	Roda	vale figueira	-8,62519088	39,31500191	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1147	800	R_2107	Danificado	Pivot	vale figueira	-8,62976804	39,31550908	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1148	1100	R_1106	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62977998	39,31547031	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1150	120	R_1569	Danificado	Tampa	vale figueira	-8,63356561	39,31487806	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1151	1100	R_1544	Inoperacional		vale figueira	-8,64556484	39,30524955	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1154	120	R_1629	Danificado	Tampa	ALCANHÕES	-8,65872499	39,30401989	ALCANHÕES
1160	120	R_1568	Inoperacional		povoa de santarém-casal do fairro	-8,66720107	39,31114359	UF ACHETE/AZB/POV.SANT



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

1164	1100	R_1703	Danificado	Tampa	ALCANHÕES	-8,66161272	39,3072539	ALCANHÕES
1167	120		Danificado	Tampa	ALCANHÕES	-8,65859657	39,30656381	ALCANHÕES
1180	1100	R_1539	Danificado	Pivot	vale figueira	-8,62467256	39,30917155	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1184	1100	R_1543	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62609827	39,3067766	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1185	1100	R_1563	Danificado	Pivot	vale figueira	-8,62837835	39,30715098	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1188	120	R_1567	Danificado	Pivot, tampa	vale figueira	-8,63257726	39,31000594	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1192	1100	R_0719	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62846831	39,30603872	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1194	800	R_1551	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62890893	39,30636956	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1196	1100	R_1116	Danificado	Corpo do contentor, tampa	vale figueira	-8,62830812	39,30404911	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1197	120		Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62760614	39,30376218	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1198	1100	R_1557	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,6203614	39,30256868	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1199	1100	R_1558	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62827973	39,30292369	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1201	120		Inoperacional		vale figueira	-8,62752305	39,30061782	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1202	800	R_1561	Danificado	Corpo do contentor	vale figueira	-8,62770616	39,29886335	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1203	800	R_1562	Danificado	Corpo do contentor, pivot	vale figueira	-8,62968951	39,29195829	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1208	120	R_1527	Danificado	Tampa	vale figueira	-8,629704258	39,31353126	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1210	1100	R_1699	Danificado	Corpo do contentor	ALCANHÕES	-8,66041084	39,30315814	ALCANHÕES
1211	1100	R_1095	Danificado	Corpo do contentor, pivot	ALCANHÕES	-8,66085467	39,30156945	ALCANHÕES
1212	800	R_1696	Inoperacional		ALCANHÕES	-8,66046242	39,29870072	ALCANHÕES
1216	1100	R_2400	Danificado	Roda	ALCANHÕES	-8,65935729	39,29807248	ALCANHÕES
1218	1100	R_1656	Inoperacional		ALCANHÕES	-8,65633681	39,30092807	ALCANHÕES
1219	1100	R_1657	Danificado	Corpo do contentor	ALCANHÕES	-8,66154231	39,2973811	ALCANHÕES
1223	1100	R_1550	Inoperacional		ALCANHÕES	-8,66056063	39,29650802	ALCANHÕES
1226	1100	R_1622	Danificado	Roda	ALCANHÕES	-8,65768757	39,29237369	ALCANHÕES
1227	1100	R_1672	Danificado	Pivot	ALCANHÕES	-8,65767424	39,29232557	ALCANHÕES
1228	1100	R_1678	Danificado	Pivot	ALCANHÕES	-8,65773917	39,29141146	ALCANHÕES
1229	1100	R_1673	Danificado	Pivot	ALCANHÕES	-8,65875771	39,29012443	ALCANHÕES
1231	1100	R_0815	Danificado	Corpo do contentor, pivot	ALCANHÕES	-8,65681611	39,28883421	ALCANHÕES



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

1233	1100		Danificado	Roda	ALCANHÕES	-8,65649992	39,29150549	ALCANHÕES
1237	1100	R_1691	Danificado	Corpo do contentor	ALCANHÕES	-8,65570136	39,29371717	ALCANHÕES
1238	1100	R_1684	Danificado	Roda	ALCANHÕES	-8,65520581	39,29331075	ALCANHÕES
1239	1100	R_1690	Danificado	Roda, pivot, tampa	ALCANHÕES	-8,65517575	39,29336836	ALCANHÕES
1242	1100	R_1685	Danificado	Roda	ALCANHÕES	-8,65401	39,29192006	ALCANHÕES
1245	1100	R_1679	Danificado	Pivot	ALCANHÕES	-8,65388369	39,28632983	ALCANHÕES
1246	1100	R_1680	Danificado	Tampa	ALCANHÕES	-8,6534458	39,28493376	ALCANHÕES
1258	1100	R_1621	Danificado	Tampa	ALCANHÕES	-8,66879417	39,30339572	ALCANHÕES
1261	1100	R_2174	Danificado	Tampa	ALCANHÕES	-8,66466119	39,30146283	ALCANHÕES
1266	1100	R_0974	Danificado	Tampa	povia de santarém-casal do fairro	-8,67228767	39,31290088	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1269	1100	R_1709	Danificado	Tampa	Povia de santarém	-8,67948383	39,30701723	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1271	800	R_1749	Danificado	Tampa	Povia de santarém	-8,68651403	39,30196873	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1272	1100	R_1738	Danificado	Corpo do contentor	Povia de santarém	-8,6843525	39,30202389	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1284	1100	R_1716	Danificado	Roda, tampa	Povia de santarém	-8,68028078	39,30378201	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1288	1100	R_1809	Danificado	Corpo do contentor	Povia de santarém	-8,68490281	39,30792792	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1295	1100	R_0439	Danificado	Corpo do contentor	Azoia de baixo-rua casal barreto	-8,70201263	39,30318278	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1301	1100	R_0971	Danificado	Pivot, tampa	Povia de santarém	-8,68868008	39,31526227	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1303	1100	871	Inoperacional		Povia de santarém	-8,68741194	39,31578711	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1307	1100		Danificado	Pivot	verdelho	-8,68345884	39,32135593	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1310	1100		Danificado	Pivot	verdelho	-8,68864952	39,31765662	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1311	1100	R_0966	Danificado	Tampa	Povia de santarém	-8,68865503	39,31761864	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1314	1100		Danificado	Pivot	verdelho	-8,6873229	39,31633709	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1316	1100	R_0963	Danificado	Corpo do contentor	Povia de santarém	-8,68675634	39,31521852	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1318	120	R_0961	Danificado	Pivot, tampa	Povia de santarém	-8,68604281	39,31542741	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1320	1100	R_0960	Danificado	Corpo do contentor	Povia de santarém	-8,68560225	39,31625709	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1323	1100	R_0958	Danificado	Corpo do contentor	Povia de santarém	-8,68283677	39,31695118	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1324	800	R_1735	Danificado	Corpo do contentor	Povia de santarém	-8,685238309	39,3114959	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1328	1100		Danificado	Roda	povia de santarém	-8,68238538	39,3081388	UF ACHETE/AZB/POV.SANT



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

1330	120	R_0991	Danificado	Pivot	Povoa de santarém	-8,68406626	39,30630988	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1333	800	R_1751	Danificado	Corpo do contentor	AZOIA BAIXO	-8,70130779	39,28885367	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1355	1100	R_1756	Danificado	Pivot	AZOIA BAIXO	-8,7069829	39,29483503	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1350	1100	R_1760	Danificado	Pivot	AZOIA BAIXO	-8,70499616	39,29745531	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1348	800	R_1758	Danificado	Corpo do contentor	AZOIA BAIXO	-8,70526226	39,29627885	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1346	1100	R_1100	Danificado	Corpo do contentor	AZOIA BAIXO	-8,7062247	39,29873428	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1338	800	R_0704	Danificado	Pivot	AZOIA BAIXO	-8,70536288	39,3037728	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1337	1100	R_1769	Danificado	Roda, tampa	AZOIA BAIXO	-8,70551456	39,30710918	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1336	1100	R_1770	Danificado	Roda	AZOIA BAIXO	-8,7055284	39,30713151	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1358	800	R_1143	Danificado	Tampa	achete-dona belida	-8,71343851	39,32522821	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1359	120	R_0941	Danificado	Roda	achete-dona belida	-8,71244443	39,32691906	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1360	120	R_0940	Danificado	Tampa	achete-dona belida	-8,71132316	39,32762386	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1363	1100	R_0889	Danificado	Corpo do contentor	achete-dona belida	-8,71112242	39,33394647	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1368	1100	R_0885	Danificado	Roda	achete-advagar	-8,71337097	39,3471067	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1374	800	R_1617	Danificado	Pivot	achete-vale flores	-8,71887355	39,33734429	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1378	800	R_0880	Danificado	Corpo do contentor	achete-vale flores	-8,71959956	39,33213517	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1386	1100	R_0862	Danificado	Corpo do contentor	casal do arrocho	-8,72638374	39,34936476	UF AZOIA CIMA E TREMES
1383	120	R_0882	Danificado	Pivot	achete-advagar	-8,72517485	39,35347204	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1395	800	R_1093	Danificado	Corpo do contentor	s vicente paul-comeiras de baixo	-8,664351917	39,34791125	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1396	800	R_1476	Danificado	Pivot	achete-nabais	-8,66655955	39,35058412	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1397	1100	R_1045	Inoperacional		achete-nabais	-8,66732381	39,35221511	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1398	800	1108	Danificado	Tampa	s vicente paul-comeiras de baixo	-8,66784212	39,35453747	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1401	1100	R_0910	Danificado	Pivot	s vicente paul-comeiras de baixo	-8,6696178	39,35662023	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1408	1100	R_1037	Danificado	Pivot	s vicente paul-comeiras de baixo	-8,67240856	39,35978729	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1413	1100	R_1032	Danificado	Pivot	s vicente paul-comeiras de cima	-8,67985297	39,36761717	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1414	800	R_1031	Danificado	Pivot	s vicente paul-comeiras de cima	-8,68047545	39,36855573	uf S VIC E V.FIGUEIRA
1419	800	R_1027	Inoperacional		achete-fonte da pedra	-8,68784037	39,36716068	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1422	1100	R_1023	Danificado	Tampa	achete-fonte da pedra	-8,68956903	39,3637132	UF ACHETE/AZB/POV.SANT



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

1423	120	R_1009	Danificado	Pivot	achete-fonte da pedra	-8,69202364	39,36050818	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1439	800	R_1013	Danificado	Corpo do contentor	achete-fonte da pedra	-8,69479413	39,36248772	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1436	120	R_1018	Danificado	Corpo do contentor	achete-fonte da pedra	-8,69470895	39,36426415	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1432	800	R_1008	Danificado	Pivot, tampa	achete-fonte da pedra	-8,69011755	39,36133966	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1431	800	R_1007	Danificado	Tampa	achete-fonte da pedra	-8,69070055	39,36059825	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1425	1100	R_0998	Danificado	Tampa	achete-nabais	-8,67882386	39,35405862	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1424	800	R_1000	Danificado	Pivot	achete-nabais	-8,67703299	39,35214979	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1446	1100	R_1730	Danificado	Roda	achete-nabais	-8,67163374	39,35236693	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1449	800	R_1039	Danificado	Tampa	achete-nabais	-8,67028501	39,35117599	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1453	120	R_0949	Danificado	Tampa	achete-nabais	-8,66953076	39,34972842	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1456	120		Danificado	Roda	achete-Dom Fernando	-8,68975486	39,34014713	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1467	1100	R_0978	Danificado	Pivot	achete-povoa nova	-8,67570353	39,32426034	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1471	120	R_0947	Danificado	Tampa	verdelho	-8,69119825	39,32272254	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1473	800	R_0944	Danificado	Tampa	achete	-8,69553839	39,32668592	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1474	800	R_0937	Danificado	Corpo do contentor	achete-arneiro dos borralhos	-8,69963897	39,33203446	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1478	800	R_1001	Danificado	Corpo do contentor	achete-arneiro dos borralhos	-8,69927891	39,3351836	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1481	1100	R_2318	Danificado	Corpo do contentor	achete-arneiro dos borralhos	-8,699599	39,33665549	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1482	120	R_0929	Danificado	Pivot	achete-arneiro dos borralhos	-8,69978912	39,33870842	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1483	800	R_0922	Danificado	Roda, tampa	achete-arneiro dos borralhos	-8,70003026	39,34059531	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1489	800	R_0916	Danificado	Corpo do contentor	achete-advagar	-8,70887634	39,34495618	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1490	1100	R_0892	Danificado	Roda	achete-advagar	-8,71098803	39,34707996	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1495	120	R_0894	Inoperacional		achete-advagar	-8,7047624	39,35041198	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1493	800	R_0897	Danificado	Tampa	achete-alcaidaria	-8,69789224	39,34847539	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1497	120	R_0899	Danificado	Pivot	achete-advagar	-8,69336467	39,34666816	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1511	1100	R_0901	Danificado	Corpo do contentor	achete-advagar	-8,71110532	39,35199997	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1510	120	R_0902	Danificado	Corpo do contentor	achete-advagar	-8,71047209	39,35168718	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1509	1100	R_0903	Danificado	Roda	achete-advagar	-8,70933458	39,35168093	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1508	1100	R_0769	Danificado	Roda, pivot	achete-advagar	-8,70703716	39,35270909	UF ACHETE/AZB/POV.SANT



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

1505	120		Danificado	Pivot, tampa	achete-advagar	-8,71007138	39,35431665	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1503	120	R_0905	Inoperacional		achete-advagar	-8,71116076	39,35291727	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1499	1100	R_0982	Danificado	Tampa	achete-advagar	-8,71316991	39,35289061	UF ACHETE/AZB/POV.SANT
1517	120		Inoperacional		tremes-carvoeira	-8,74886601	39,361116	UF AZOIA CIMA E TREMES
1525	1100	R_1535	Danificado	Tampa	arneiro tremes	-8,74569714	39,36925845	UF AZOIA CIMA E TREMES
1534	800	GRF-139/11	Danificado	Corpo do contentor	carvoeira-tremes	-8,74983229	39,36259807	UF AZOIA CIMA E TREMES
1541	800	R_0765	Danificado	Tampa	tremes	-8,75956708	39,36409773	UF AZOIA CIMA E TREMES
1542	800		Danificado	Tampa	tremes	-8,76089479	39,36221385	UF AZOIA CIMA E TREMES
1544	800	R_1221	Inoperacional		tremes	-8,76158277	39,36020145	UF AZOIA CIMA E TREMES
1546	1100	175/2017	Danificado	Pivot	tremes	-8,7624556	39,36095372	UF AZOIA CIMA E TREMES
1555	800	R_0772	Danificado	Tampa	tremes	-8,76175374	39,35261244	UF AZOIA CIMA E TREMES
1556	1100	R_0774	Danificado	Corpo do contentor	tremes	-8,75757553	39,35219919	UF AZOIA CIMA E TREMES
1560	800	R_0750	Danificado	Corpo do contentor	tremes	-8,76056839	39,35773109	UF AZOIA CIMA E TREMES
1563	1100	R_0747	Danificado	Corpo do contentor	tremes	-8,76090568	39,35835566	UF AZOIA CIMA E TREMES
1565	1100	R_0767	Danificado	Corpo do contentor	tremes	-8,76139385	39,35848865	UF AZOIA CIMA E TREMES
1567	1100	R_1250	Danificado	Pivot	tremes	-8,76199572	39,35911355	UF AZOIA CIMA E TREMES
1570	120	R_0006	Inoperacional		tremes	-8,77295323	39,35987861	UF AZOIA CIMA E TREMES
1571	800	R_0008	Danificado	Corpo do contentor	tremes	-8,77525899	39,36000395	UF AZOIA CIMA E TREMES
1574	1100	0021/2016	Danificado	Corpo do contentor	casais da charneca	-8,78477999	39,3575225	Alcanede
1576	240	R_0019	Danificado	Corpo do contentor	casais da charneca	-8,78467899	39,36254921	Alcanede
1578	1100	R_0021	Danificado	Pivot	casais da charneca	-8,78767269	39,36746199	Alcanede
1580	1100	R_0179	Danificado	Tampa	casais da charneca	-8,78636961	39,36184912	Alcanede
1582	1100	R_0211	Inoperacional		casais da charneca	-8,78660996	39,35568428	Alcanede
1583	1100	R_0024	Danificado	Corpo do contentor, tampa	casais da charneca	-8,7925059	39,35901399	Alcanede
1586	120	R_0493	Danificado	Pivot, tampa	casais da charneca	-8,78288292	39,35610849	Alcanede
1587	800	R_0016	Danificado	Tampa	casais da charneca	-8,78405017	39,35672743	Alcanede
1590	120	R_0012	Danificado	Tampa	tremes	-8,76935268	39,37075556	UF AZOIA CIMA E TREMES
1592	1100	R_1799	Danificado	Corpo do contentor	tremes	-8,77091304	39,37485696	UF AZOIA CIMA E TREMES



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

1593	120		Danificado	Tampa	Vale de água	-8,765744531	39,38361564	Alcanede
1595	800	R_0456	Danificado	Corpo do contentor	Vale de água	-8,76330404	39,39032273	Alcanede
1598	800	R_0459	Danificado	Corpo do contentor	Vale de água	-8,76225014	39,39289029	Alcanede
1596	120	R_0461	Danificado	Tampa	Vale de água	-8,76182894	39,39598719	Alcanede
1626	1100	R_0499	Danificado	Corpo do contentor	Espinheira	-8,78102031	39,41181842	Alcanede
1635	800	R_0487	Danificado	Corpo do contentor	casais da espinheira	-8,79161482	39,41021813	Alcanede
1640	120	R_0042	Danificado	Tampa	aldeia da ribeira	-8,80379624	39,39292185	Alcanede
1641	800	R_0041	Danificado	Pivot	aldeia da ribeira	-8,80565825	39,39338676	Alcanede
1644	1100	R_0038	Danificado	Corpo do contentor	aldeia da ribeira	-8,80634599	39,39041756	Alcanede
1650	1100	R_0060	Danificado	Pivot	aldeia da ribeira	-8,80760513	39,388388	Alcanede
1656	1100	385	Inoperacional		aldeia da ribeira	-8,80521359	39,38881304	Alcanede
1658	120	R_0032	Inoperacional		aldeia da ribeira	-8,80046277	39,38907752	Alcanede
1659	120	R_0056	Inoperacional		aldeia da ribeira	-8,79830256	39,38877434	Alcanede
1670	1100	R_0471	Danificado	Pivot	Prado	-8,77305809	39,4007377	Alcanede
1671	1100	R_0470	Danificado	Pivot	Prado	-8,77213563	39,4005559	Alcanede
1674	1100		Danificado	Pivot	Prado	-8,7731106	39,39854231	Alcanede
1675	120	R_0465	Danificado	Tampa	prado	-8,77203001	39,3992063	Alcanede
1676	120	R_0464	Danificado	Tampa	Prado	-8,77204592	39,39915374	Alcanede
1677	240	R_0463	Danificado	Roda	Prado	-8,770579967	39,39842106	Alcanede
1678	120	R_0462	Inoperacional		Prado	-8,76960369	39,39826571	Alcanede